



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 14/2016

***SÚMULA – DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATIVAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade de ser afixada placa de identificação em todos os imóveis, com edificação ou não, de propriedade do Município de Porecatu.

Parágrafo único – As pessoas físicas ou jurídicas, que ocupam imóvel de propriedade do Município de Porecatu, através de concessão, cessão de direito real de uso ou permissão de uso, deverão arcar com as despesas para a fixação da referida placa de identificação, publicizando que o imóvel pertence ao Município de Porecatu, e que foi cedido o uso, devendo conter as seguintes informações:

a) O número de lei ou decreto que autorizou a concessão, cessão ou permissão, e a respectiva data de sua publicação;

b) Não havendo lei ou decreto autorizando, nas hipóteses em que estes instrumentos legais não são exigidos, a placa deverá conter a informação de que há termo de permissão e/ou autorização de uso, bem como a data de assinatura do mesmo;

c) As placas indicativas deverão ser confeccionadas em material plástico ou metálico, e ter no mínimo 50 cm de largura e 30cm de altura, fundo branco, brasão do Município de Porecatu, ser colocado em local visível ao público, e conter os seguintes dizeres: que deverão ser completados em cada caso: Este imóvel pertence ao Município de Porecatu e seu uso foi cedido à (...), pelo prazo de (...) anos/meses, conforme autorizado



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

pela (Lei/Decreto Municipal nº ...) de (.../.../...) e respectivo termo de concessão de uso assinado em (.../.../...);

d) A placa não poderá conter nenhuma outra logomarca;

e) A placa deverá ser fixada na frente do imóvel, próximo a porta principal ou entrada;

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
“ZÉ DA BICA”  
VEREADOR

Apoiamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei atende a transparência dos atos da administração pública, no que se refere a identificação de imóveis públicos utilizados ou não por terceiros e vai ao encontro da exigência popular de transparência dos atos públicos.

A proposta em discussão determina a obrigatoriedade tanto do Poder Público Municipal em identificar os imóveis de sua propriedade, como das pessoas físicas e jurídicas que ocupam imóvel público de propriedade do Município de Porecatu, a darem publicidade deste benefício.

A identificação destes imóveis permite que cada cidadão saiba quais são os imóveis pertencentes ao município, bem como, quais são utilizados por terceiros, sendo possível avaliar a relevância da concessão, cessão ou permissão de uso, para com a comunidade, bem como fiscalizar a sua correta utilização.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
“ZÉ DA BICA”  
VEREADOR